

Saquarema, 29 de junho de 2026.

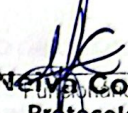
Ofício nº 120/2026

Câmara Mun. Saquarema
Protocolo nº 076

Assunto: VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 082/2024

06 JUL 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,


Ney Costa
Protocolo nº 18522

Sirvo-me do presente para, no exercício da prerrogativa prevista no art. 50 da Lei Orgânica do Município de Saquarema, apor **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 082/2024, que estabelece normas para declaração de utilidade pública de entidades no Município de Saquarema-RJ e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre destacar que o Poder Executivo reconhece e valoriza a iniciativa da Edil autora, que busca conferir maior transparência, segurança jurídica e uniformidade ao procedimento de declaração de utilidade pública das entidades sem fins lucrativos atuantes no Município. Trata-se de objetivo legítimo e compatível com o interesse público.

Entretanto, embora louvável em sua finalidade, o Projeto de Lei apresenta vícios que impedem sua sanção.

A proposição, ao disciplinar de forma minuciosa o procedimento para concessão, manutenção e cassação da declaração de utilidade pública, estabelece regras de organização e funcionamento da Administração Pública Municipal, criando obrigações administrativas permanentes para órgãos do Poder Executivo.

Com efeito, o projeto impõe ao Executivo a manutenção de cadastro específico das entidades declaradas de utilidade pública, a criação de livro especial de registro, o recebimento e análise anual de relatórios de atividades, demonstrações contábeis e prestações de contas, a realização de notificações, a instauração e instrução de processos administrativos, bem como a fiscalização contínua do cumprimento das exigências legais pelas entidades beneficiadas.

Além disso, a proposição fixa prazos administrativos, define procedimentos internos, estabelece critérios para análise documental, disciplina a forma de atuação dos órgãos municipais e determina providências que deverão ser adotadas pela Administração Pública durante todo o período em que perdurar a declaração de utilidade pública.

Tais disposições inserem-se no âmbito da organização administrativa do Poder Executivo, matéria cuja disciplina é reservada à iniciativa da Chefia do Poder Executivo, por envolver a definição das atribuições dos órgãos administrativos, a forma de execução de serviços públicos e o planejamento da atividade administrativa.

A implementação das medidas previstas no projeto também acarreta aumento das atribuições administrativas dos órgãos municipais, exigindo a disponibilização de estrutura técnica e de servidores para análise documental, acompanhamento permanente das entidades, processamento de prestações de contas, manutenção de registros oficiais, instauração de processos administrativos e realização de atos de fiscalização.

Embora o Projeto de Lei não estabeleça expressamente a criação de despesas, é evidente que a execução das novas atribuições administrativas demanda recursos humanos, materiais e operacionais, gerando custos permanentes para a Administração Municipal, sem que tenha sido apresentado estudo de impacto orçamentário-financeiro ou indicação da correspondente fonte de custeio.

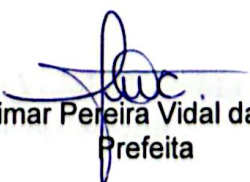
Ademais, o projeto acaba por engessar a atuação administrativa ao estabelecer procedimentos, prazos e rotinas específicas para o exercício das atividades de controle e fiscalização, reduzindo a margem de discricionariedade administrativa necessária para que o Poder Executivo organize seus serviços de acordo com critérios de conveniência, oportunidade e eficiência.

Cumprе ressaltar que a separação e a harmonia entre os Poderes constituem princípio fundamental do Estado Democrático de Direito, razão pela qual não cabe ao Poder Legislativo disciplinar, mediante iniciativa parlamentar, procedimentos internos da Administração Pública ou impor novas atribuições aos órgãos do Poder Executivo, sob pena de afronta à autonomia administrativa constitucionalmente assegurada.

Dessa forma, embora a iniciativa possua finalidade meritória, a disciplina do procedimento administrativo para declaração de utilidade pública, bem como a criação de novas atribuições para os órgãos da Administração Municipal, devem ser objeto de iniciativa da Chefia do Poder Executivo, a quem compete organizar o funcionamento da Administração Pública e promover o adequado planejamento administrativo e orçamentário das políticas públicas.

Diante do exposto, e por razões estritamente constitucionais, legais e orçamentárias, não resta alternativa a esta Chefia do Poder Executivo senão apôr **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 082/2024, para os fins do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Saquarema.

Cordialmente,



Lucimar Pereira Vidal da Costa
Prefeita

Exmo. Sr.
Odinei Garcia Ramos
Presidente da Câmara Municipal de Saquarema

Câmara Mun. Saquarema
Protocolo nº 076

06 JUL 2025



Neiva Costa
Protocolo
Mat. 1657-2